

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0511/87 - Ap. Proc. SE nº 0712/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC

RELATORA : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 675/87 APROVADO EM 18/03/1987

CONSELHO PLENO

1.1 HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho proposta de Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, nos termos do Decreto Estadual nº 25.469, de 07/07/86, e o Município de Catanduva, com o objetivo de conjugar esforços no sentido de implantar e desenvolver naquele Município o Programa do Formação Integral da Criança - PROFIC-, compreendendo:

- o atendimento pelo Município de Catanduva, em período integral, no exercício de 1987, a um total de 850 (oitocentas e cinquenta) crianças na fase da pré-escola, provenientes de famílias de baixa renda, conforme minuta anexada a este Parecer.

2. APRECIÇÃO

1. Trata-se de proposta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Catanduva, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC -, através do atendimento, em período integral, a 850 (oitocentas e cinquenta) crianças, em 1987, provenientes de famílias de baixa renda.

2. O planejamento e a execução do Projeto ficarão a cargo da Prefeitura Municipal e o acompanhamento, a supervisão e a avaliação das atividades desenvolvidas serão feitas pelas respectivas Divisões Regionais e Delegacias de Ensino.

3. Julgamos possível apreciar individualmente as propostas de Convênio com Prefeituras Municipais, no caso, para o PROFIC, por se tratar de ações já apreciadas por este Colegiado em processos análogos, para tanto, relembramos os critérios já definidos por este Conselho, pelo Parecer CEE nº 2003/85, para a aplicação dos recursos públicos em Educação, os quais foram reafirmados pelos Pareceres CEE de nºs 1091/86 e 1092/86, e assemelhados, todos referentes ao PROFIC.

4. Julgamos necessário que as Prefeituras Municipais, ao solicitarem participação no PROFIC em novos projetos, apresentem um quadro geral da situação escolar do Município, demonstrando a dimensão do atendimento escolar no ensino de 1º e 2º graus, bem como da reeducação pré-escolar. Este quadro demonstrativo deve incluir dados relativos à utilização, pela Prefeitura Municipal, dos recursos decorrentes da aplicação da Emenda Calmon.

5. A cláusula sexta, atendendo orientação deste Colegiado em Convênios anteriores, prevê, como vigência, a duração de (2) dois anos, a partir da data de sua assinatura. Considerando que o projeto ainda não foi suficientemente avaliado e que as Prefeituras Municipais poderão, nos exercícios seguintes, ir assumindo, gradativamente, maiores proporções de responsabilidades e dispêndios na execução destes Convênios, com a utilização de recursos advindos da Emenda Calmon, julgamos oportuno continuar insistindo que a renovação do presente convênio fica condicionada, à apreciação, por este Conselho, de relatório de avaliação dos resultados efetivamente obtidos pelo Projeto.

3. CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria do Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Catanduva, para implantação do PROFIC.

São Paulo, 10 de março de 1987.

a) Cons^a Cecília Vasconcellos L. Guaraná - Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1987.

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente